

Lenor Rocha

Lei n.º 268

Crê a Taxa de Eletificação  
par.

O Cidadão Tito dos Santos Neves, Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1.º - Fica criada, por um período de quatro anos, a taxa de eletificação, que incidirá sobre todos os impostos municipais, e será cobrada na base de 20% (vinte por cento) sobre os mesmos.

Art. 2.º - A taxa a que se refere esta Lei se destina, juntamente com a quota parte do Imposto de Renda, que é devido aos municípios pela União, à formação do Fundo de Eletificação, com o qual o município concorrerá para a construção de uma usina hidroelétrica em conjunto com os municípios de São Mateus e Conceição da Barra, com o aproveitamento da Cachoeira do Inferno, situada no traço sul do Rio São Mateus.

Art. 3.º - A arrecadação advinda da taxa a que se refere a presente Lei, será entregue a Esrelsa (Espírito Santo Central Elétrico S. P.), que por sua vez fará entrega de apólices de que emissão no valor correspondente as importâncias recebidas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1961.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autorigo emendar esta lei e registrar no Diário Oficial e 3.º da mesma.  
por contarem artigos nos Arts. 1.º e 3.º da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, em  
29 de outubro de 1960.

Sito dos Santos

Prefeito Municipal

Leusete Vila Nova Rodrigues

1º Secretário

Lei n.º 269

Indeniza casa de D.  
Júlia Duarte

O Cidadão Sito dos Santos Neves, Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e éfe sancionou a presente Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento por indenização da casa demolida de propriedade de Dona Júlia Duarte, localizada na Praça Bandeira, nesta cidade, na importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzados) conforme avaliação autorizada pelo Poder Legislativo.

Art. 2.º - Para atender o pagamento referente ao art. 1.º, o Chefe do Executivo abrirá um Crédito Especial, no valor acima mencionado.

§ Único. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, 29/10/60

Sito dos Santos

Prefeito Municipal

Leusete Vila Nova Rodrigues

1º Secretário

Leonor Rocha Lei n.º 268

Cria a Taxa de Eletificação -  
p.ºs.

O Cidadão Tito dos Santos Neves, Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada, por um período de (5) anos, a taxa de eletificação, que incidirá sobre todos os impostos municipais, e será cobrada na base de 20% (vinte por cento) sobre os mesmos.

Art. 2.º - A taxa a que se refere esta lei se destina, juntamente com a jta parte do imposto de Renda, que é devido aos municípios pela União, à formação do Fundo de Eletificação, com o qual o Município procurará para a construção de uma usina hidroelétrica em cooperação com os municípios de São Mateus e Conceição da Barra, com o aproveitamento da Cachoeira do Inferno, jta no braço sul do Rio São Mateus.

Art. 3.º - A arrecadação proveniente da taxa de eletificação criada por esta lei, juntamente com a jta referente ao Imposto de Renda, será entregue a ESCELSA (Espírito Santo Centrais Elétricas S. A.) que, por sua vez, fará entrega de apólices de suas emissões, nos valores correspondentes às importâncias recebidas.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1961.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Galvêto do Prefeito Municipal de Nova Venécia, em